PROJETO BÁSICO

Contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção do Parque de Esportes Radicais, no Município de Barcarena – PA.

SETEMBRO DE 2026

PROJETO BÁSICO

SEMDUR Processo: 016/2026

1. DO OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção do Parque de Esportes Radicais, no Município de Barcarena – PA**, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e demais recursos necessários à completa e adequada execução dos serviços, em conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram a contratação.

A execução da obra deverá observar integralmente as condições, quantitativos, padrões de qualidade, métodos construtivos e especificações estabelecidos nos documentos técnicos que compõem o processo, bem como as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente.

Endereço: Rua Michel Barreau, Vila dos Cabanos, Município de Barcarena, Estado do Pará.

Características da Obra/Serviço:

Coordenadas Geográficas: 1º 30’38.13’’S, 48º41’00.81’’O

- Tipo de Serviço: **Construção Nova**
- Tipo de Obra: **Outros**
- Setor Beneficiado: **Infraestrutura**

2. DO OBJETIVO

O presente Projeto Básico tem como objetivo estabelecer as diretrizes técnicas, administrativas e operacionais para a contratação de empresa especializada na execução da obra de construção do Parque de Esportes Radicais do Município de Barcarena, assegurando a implantação de um equipamento público moderno, seguro, acessível e adequado à prática de modalidades esportivas radicais e recreativas.

A execução da obra visa ampliar e qualificar a infraestrutura esportiva e de lazer do município, promovendo a inclusão social, o incentivo à prática esportiva, o desenvolvimento de atividades recreativas e a ocupação saudável dos espaços públicos, especialmente por crianças, adolescentes e jovens. Busca-se, ainda, proporcionar um ambiente planejado para a realização de eventos esportivos, atividades comunitárias e ações de integração social, contribuindo para a valorização urbana e o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao esporte, lazer e qualidade de vida.

Adicionalmente, o empreendimento tem por finalidade fomentar o desenvolvimento urbano sustentável, mediante a implantação de infraestrutura compatível com as normas técnicas vigentes, observando os princípios da segurança, acessibilidade universal, funcionalidade, sustentabilidade ambiental, durabilidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, garantindo a adequada execução da obra e o atendimento ao interesse público.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

O Projeto Básico foi elaborado em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como observando as diretrizes para planejamento das contratações públicas.

Destaca-se ainda que a presente contratação deverá atender às normas técnicas pertinentes à execução de obras de engenharia, em especial as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, garantindo a qualidade, segurança e durabilidade da obra.

4. DA JUSTIFICATIVA

A contratação da empresa especializada para a execução da obra de construção do Parque de Esportes Radicais do Município de Barcarena justifica-se pela necessidade de ampliar e qualificar a infraestrutura pública destinada ao esporte, lazer e convivência social, proporcionando à população um espaço moderno, seguro, acessível e adequado à prática de modalidades esportivas radicais, atividades recreativas e eventos comunitários.

O Município de Barcarena apresenta demanda crescente por equipamentos públicos que promovam a prática esportiva e a ocupação saudável dos espaços urbanos, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens. A inexistência de infraestrutura específica para modalidades como skate, BMX, patins, patinete, parkour e outras atividades correlatas limita o acesso da população a ambientes apropriados, reduzindo as oportunidades de desenvolvimento esportivo, integração social e incentivo à adoção de hábitos saudáveis.

A implantação do Parque de Esportes Radicais contribuirá para a democratização do acesso ao esporte e ao lazer, fortalecendo as políticas públicas voltadas à inclusão social, à promoção da saúde, à prevenção da vulnerabilidade social e ao estímulo à formação de atletas e à realização de atividades esportivas e culturais. Além disso, o empreendimento favorecerá a revitalização urbana

da área de implantação, agregando valor ao espaço público, promovendo maior segurança, mobilidade e qualidade ambiental.

Sob o aspecto técnico, a execução da obra contempla a implantação de infraestrutura completa, incluindo movimentação de terra, drenagem, pavimentação, iluminação pública, paisagismo, acessibilidade, mobiliário urbano, sinalização e estruturas esportivas projetadas de acordo com as normas técnicas vigentes, garantindo condições adequadas de segurança, funcionalidade, durabilidade e manutenção.

A contratação também se fundamenta na necessidade de assegurar que a execução dos serviços seja realizada por empresa especializada e tecnicamente habilitada, utilizando materiais de qualidade e observando os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), normas de segurança do trabalho e legislação ambiental aplicável, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a entrega de um equipamento público com elevado padrão de desempenho, eficiência e vida útil.

Dessa forma, a execução da obra atende ao interesse público, contribuindo para o desenvolvimento urbano, esportivo e social do Município de Barcarena, mediante a implantação de um espaço público estruturado que promova qualidade de vida, inclusão, lazer e fortalecimento das políticas municipais de esporte e recreação.

5. DOS RESULTADOS ESPERADOS

Com a execução da obra de construção do Parque de Esportes Radicais do Município de Barcarena, espera-se disponibilizar à população um equipamento público moderno, seguro, acessível e plenamente funcional, destinado à prática de esportes radicais, atividades recreativas, integração comunitária e promoção da qualidade de vida.

A implantação do empreendimento proporcionará a ampliação da infraestrutura esportiva municipal, oferecendo espaços adequados para modalidades como skate, BMX, patins, patinete, parkour e outras atividades compatíveis, atendendo às normas técnicas de segurança, acessibilidade, desempenho e funcionalidade.

Espera-se, ainda, fortalecer as políticas públicas de esporte, lazer e inclusão social, incentivando a prática regular de atividades físicas, a descoberta e o desenvolvimento de talentos esportivos, a ocupação saudável dos espaços públicos e a realização de eventos esportivos, recreativos e culturais, contribuindo para a redução da vulnerabilidade social e para a melhoria do bem-estar da população.

Sob o aspecto urbano, o empreendimento deverá promover a valorização da área de

implantação, por meio da qualificação dos espaços públicos, da melhoria das condições de mobilidade, acessibilidade, iluminação, paisagismo e segurança, contribuindo para a revitalização urbana e para o uso ordenado e permanente do local.

No âmbito da gestão pública, espera-se que a contratação resulte na execução da obra com observância aos princípios da eficiência, economicidade, qualidade, sustentabilidade e legalidade, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos, o cumprimento dos prazos contratuais, a conformidade com os projetos e especificações técnicas e a entrega de um equipamento público durável, de baixa necessidade de manutenção e apto a atender, de forma contínua e eficiente, às demandas da população do Município de Barcarena.

6. RELAÇÃO DE ANEXOS INTEGRANTES AO PROJETO BÁSICO

6.1 São partes integrantes do Projeto executivo, os itens abaixo relacionados:

6.1.1 Encarte “A” – Memorial Descritivo e Especificações;

6.1.2 Encarte “B” – Resumo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, CPU, BDI e Encargos Sociai;

6.1.3 Encarte “C” – ART;

6.1.4 Encarte “D” – Portaria do Fiscal;

6.1.5 Encarte “E” – Projeto Gráfico;

6.1.6 Encarte “F” - Parcela de Maior Relevância;

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O prazo para a execução da obra/serviço será de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos** a contar da data designada na Ordem de Serviço a ser expedida para a CONTRATADA.

7.2 Será condição para a emissão da Ordem de Serviço que determinará o início das obras a apresentação da ART/RRT do responsável técnico junto ao CREA/CAU(PA), que deverá ser entregue à CONTRATANTE em até cinco dias úteis após a assinatura do contrato.

7.3 O Prazo para vigência do contrato será o prazo de execução dos serviços proposto pelo licitante vencedor, acrescido de 90 (Noventa) dias, corridos consecutivos contados a partir da assinatura do contrato.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 O recebimento do objeto deste Projeto Básico dar-se-á conforme com base no artigo

140 da Lei nº 14.133/2021, os serviços serão recebidos da seguinte forma:

8.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

8.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.1.3 À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e definitivo dos serviços, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

8.1.4 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

8.1.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites permitido pela lei ou pelo contrato.

9. DA SUPERVISÃO/FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por servidor (ou comissão) a ser designado por esta SEMDUR, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso dos trabalhos e de tudo dar ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato e projeto executivo;

9.2 Este projeto básico serve de orientação. Em caso de discrepâncias ou dúvidas estas serão resolvidas com a fiscalização e a contratada, após verificação dos itens do projeto executivo, caderno de especificações e planilha(s) orçamentária(s);

9.3 Todas as soluções de desenvolvimentos, detalhamentos, acabamentos, equipamentos e sistemas construtivos deverão ser submetidos à apreciação e aprovação pela equipe técnica desta SEMDUR;

9.4 O responsável pela fiscalização e/ou o seu substituto legal devem zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste Projeto Básico,

efetuando gestões administrativas junto à CONTRATADA;

9.5 O responsável pela fiscalização e/ou o seu substituto legal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas aos serviços prestados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; avaliará as etapas executadas dos serviços (visita técnica), observado o disposto neste Projeto; e atestará a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) de recebimento dos serviços para fins de pagamento.;

9.6 Todas as irregularidades constatadas pelo Fiscal do Contrato e/ou por seu substituto legal na fiscalização dos serviços previstos neste Projeto, que extrapolem suas competências e atribuições legais, serão comunicadas o mais breve possível à Administração da CONTRATANTE, para que esta tome as medidas cabíveis e pertinentes aos casos;

9.7 A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita supervisão, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE;

9.8 A supervisão da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

10. DA VISTORIA

10.1 A empresa poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços em até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de tomar ciência das condições e grau de dificuldade existentes do objeto deste Projeto Básico.

10.2 Antes de efetuar a vistoria, a empresa deverá contatar a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMDUR para agendamento e autorização, por meio do endereço eletronico semdurengenharia@gmail.com, das 08H às 14H, nos dias úteis exceto as sexta-feira.

10.3 Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, a empresa não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para se eximir das obrigações assumidas.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Art.155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Advertência;

11.3 Multa de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso da execução autorizada, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, no caso de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 15 (quinze) dias subsequentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avenca;

11.4 para efeito de aplicação de multas, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, quando da ocorrência de inexecução parcial das obrigações estabelecidas neste Termo, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor do Contrato
02	0,4% por dia sobre o valor do Contrato
03	0,8% por dia sobre o valor do Contrato
04	1,6% por dia sobre o valor do Contrato
05	3,2% por dia sobre o valor do Contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DISCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir a presença de empregado sem a devida identificação e/ou sem crachá; por empregado e por ocorrência.	01
02	Manter funcionário sem qualificação para execução dos serviços; por empregado e por dia.	03
03	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
04	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material por ocorrência.	02
05	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI); quando necessários; por empregado e por ocorrência.	02
06	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO SEMDUR; por ocorrência.	02
07	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	02
08	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO SEMDUR,	02

	sem motivo justificado; por ocorrência.	
09	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
10	Deixar de cumprir normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabal ho o local de execução dos serviços, por ocorrência.	02
11	Executar obra com prazo vencido e sem a devida justificativa do atraso	05
	Para os itens a seguir, deixar de;	
12	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço; por dia de atraso.	01
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
14	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
15	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO SEMDUR; por ocorrência.	02
17	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO SEMDUR, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
18	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃOSEMDUR, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO SEMDUR; por ocorrência.	03
19	Zelar pelas instalações da contratante utilizadas; por item e por dia.	01

11.4.1 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Barcarena por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.4.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

11.5 As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

11.6 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

As despesas com pagamento dos serviços ocorrerão por conta dos recursos disponíveis e constantes no orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano sob o título:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Barcarena.
Unidade Orçamentária: 02.21 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
Funcional Programática: 15.452.0125.1.160.000 – Construção, reforma e ampliação de prédios, logradoros e equipamentos públicos.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações.
Subelemento de Despesa: 4.4.90.51.99.00 – Outras Obras e instalações.
Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

R$ 5.017.651,71	**Cinco milhões e dezessete mil e seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos.**

Maria do Desterro F. da Conceição
Diretora do Departamento de Contabilidade
Decreto nº 0006/2025-GPMB

Luiz Henrique dos Santos Moraes
Secretário Municipal de Infra. e Desenv. Urbano.
Decreto Nº 0009/2025–GPMB

13. DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

DECLARO, para fazer face junto à Comissão Permanente de Licitação, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que os quantitativos apresentados na Planilha Orçamentária guardam compatibilidade com o Projeto de Engenharia referente ao Objeto.

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Projeto Básico estão de acordo com o capitulo II do Decreto nº7903 de 2013.

Ana Flávia Araújo Quaresma
Engenheira Civil
CREA-PA nº 151.221.169-9
Portaria 0019/2025-SEMAT

14. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO

Venho firmar a fiscalizarei o objeto deste Projeto Basíco de acordo com;

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Thiago Vieira Benaduce
CREA-PA: 152.299.111-5
Gestor de Contratos Administrativos
Portaria n° 1051/2025 – SEMAT

15. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

A Contratada deverá dar garantia dos materiais fornecidos e aplicados, bem como dos serviços executados por um período de 5 anos, a partir da data do recebimento definitivo do objeto da licitação.

Barcarena, 10 desetembro de 2026.

_____

Luiz Henrique dos Santos Moraes
Secretário Municipal de Infra. e Desenv. Urbano.
Decreto Nº 0009/2025–GPMB

A autenticidade desse documento pode ser verificada no site:
https://pmbarcapa.govadm.com.br/workflow/verificar_documento.jsf
informando o código verificador: 3968611 e código CRC: K1QIWIWK7AY.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO VIEIRA BENADUCE** em 10/09/2026, às 11:34.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique dos Santos Moraes** em 10/09/2026, às 11:52.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Flavia Araujo Quaresma** em 10/09/2026, às 14:42.

Documento assinado eletronicamente por **Maria do Desterro Feio da Conceição** em 10/09/2026, às 15:22.